



## DESPACHO AO PROCESSO 004/2021

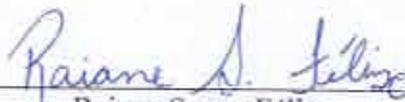
PROTOCOLO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 09/2021.

**Súmula:** DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PROJETO FOI APRESENTADO EM SESSÃO PLENÁRIA NO DIA: 03/05/2021. E ENCAMINHADO ÀS COMISSÕES PERTINENTES. NESSE ATO, CFO E CLJRF.

RECEBIMENTO DOS MEMBROS DA C.F.O.: \_\_\_\_\_ / Maio de 2021.

\_\_\_\_\_  
Maely Matos Benedetti  
PRESIDENTE - CFO

  
\_\_\_\_\_  
Raiane Souza Félix  
RELATOR - CFO

  
\_\_\_\_\_  
Francisco Ribeiro Barreto  
MEMBRO - CFO

Repasse ao Presidente da CLJRF com devido Parecer em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2021



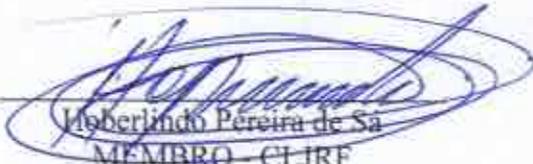
## DESPACHO AO PROCESSO 004/2021

O PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº. 09/2021 FOI APRESENTADO EM SESSÃO PLENÁRIA NO DIA: 03/05/2021 E ENCAMINHADO ÀS COMISSÕES PERTINENTES. TRAMITOU PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, E FOI DESPACHADO À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.

RECEBIMENTO DOS MEMBROS DA CLJ.R.F.: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ de 2021.

  
Francisco Ribeiro Barreto  
PRESIDENTE – CLJRF

  
Waldomiro Cordeiro Soares  
RELATOR – CLJRF

  
Hoberlindo Pereira de Sá  
MEMBRO – CLJRF

Devolução da CLJRF ao Presidente da CMT com devido Parecer em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2021

  
Wellington Faria da Costa  
PRESIDENTE CMT.

Recebi e autorizo inclusão em Pauta para votação no dia: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2021.



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS/CFO

PARECER Nº 02/2021 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO/CFO.

**REF. PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 09/2021 - DE 29 DE ABRIL DE 2021.**

A **Comissão de Finanças e Orçamento**, no uso de suas atribuições na esfera administrativa desta Casa de Leis, em análise ao **Projeto de Lei nº 09/2021**, apresenta à **Mesa Diretora** o presente Relatório, com as recomendações que lhe compõem, a saber:

### **I – PARECER DA RELATORA (RAIANE SOUZA FÉLIX/VERª RAIANE FÉLIX):**

**Introdução:** A Lei de Diretrizes Orçamentárias tem como objetivo orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo as metas e prioridades do governo, foi introduzida pela Constituição Federal promulgada em 1988 e visa oferecer maior transparência à Lei Orçamentária Anual (LOA), ao discutir e estabelecer as diretrizes para a elaboração do orçamento anual, bem como as prioridades e metas da administração pública que deverão nortear a programação das despesas para o **exercício financeiro seguinte**. É sobre essa importante lei que esta Comissão, através da Relatora, apresenta seu parecer prévio.

Com a promulgação da **Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, que *“Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências”*, a estrutura, os objetivos e o escopo da LDO foram ampliados e são determinados tanto na Seção II, Capítulo II, Art. 4º, dessa Lei, que repete as mesmas definições contidas em dispositivo semelhante da Carta Magna Federal. Entre as autorizações e limites previstos para a Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2016, o projeto de lei em análise dispõe adequadamente, ainda à luz do texto constitucional e da Lei Complementar nº101, as seguintes determinações:

- Disposições preliminares;
- Orientação para a elaboração da lei orçamentária anual;
- . Diretrizes das Receitas;
- Diretrizes das Despesas;
- Do orçamento da Seguridade Social;
- Das Disposições Gerais; e
- Das Disposições Finais.



- Anexos de Riscos fiscais, estabelecendo metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida, para o exercício a que se refere.

**Considerações Finais:** O Projeto de Lei indica as diretrizes orçamentárias e prevê, além da continuidade das ações em saúde, educação, assistência social, ampliação e conservação de serviços públicos, e investimentos que possibilitem ao município uma melhor infraestrutura. Em face ao exposto, o presente parecer é **FAVORÁVEL** ao aspecto formal e ao mérito do Projeto do Poder Executivo.

**Conclusão:**

A **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, em reunião ordinária, realizada em 16 de Junho de 2021, aprovou o parecer do Relator, **FAVORÁVEL, SEM EMENDAS e/ou RESSALVAS**, ao Projeto de Lei nº 09/2021, por unanimidade, e solicitamos ao soberano plenário aprovação do Parecer em tela.

Sala das Comissões, 16 de Junho de 2021.

  
 Ver<sup>a</sup>. Raiane Souza Félix  
 RELATORA - CFO.

**Pelas conclusões da relatora:**

Ver<sup>a</sup>. Maely Matos Benedetti  
 PRESIDENTE - CFO.

  
 Ver. Francisco Ribeiro Barreto  
 MEMBRO - CFO.